LEI N° 3.618 DE 02 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade de cadeiras de rodas nas redes de ensino do Município de Araucária, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas, todas as redes de ensino estabelecidas no Município de Araucária, a disponibilizar uma cadeira de rodas em local de fácil acesso em suas dependências.

Parágrafo único. A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento de pessoa com deficiência ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 02 de junho de 2020.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 25707/2020

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2020 14:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5ed68970675e0.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 02/06/2020 14:16